

Continuidades e discontinuidades na legislação trabalhista nos governos Lula (2003-2011): uma nota interpretativa

Alex Wilhans Antonio Palludeto*

Luiz Felipe Gonçalves Portelinha*

Palavras-chave: Flexibilização das relações trabalhistas; Neoliberalismo; Concorrência; Efeito de Isolamento

Código JEL: J08; K31; P11

Resumo

O objetivo desse artigo é avaliar, de uma perspectiva crítica, as alterações promovidas na legislação trabalhista nos dois primeiros governos Lula (2003-2011). A hipótese que orienta essa reflexão é a de que as mudanças implementadas na legislação trabalhista nesse período apresentam uma orientação contraditória, em meio a qual é possível observar uma tendência ao aumento da flexibilização das relações de trabalho. Em particular, por meio da validação jurídica de práticas em curso na relação empregador-empregado, destaca-se que as alterações na legislação, ao ampliarem a flexibilização nas relações trabalhistas, associam-se ao espraiamento da racionalidade neoliberal, característica do capitalismo contemporâneo. Nesse processo, é mister destacar a presença do Estado enquanto ator relevante no processo através do qual a concorrência se generaliza como norma de conduta, exacerbando o “efeito de isolamento” dos agentes em suas relações recíprocas.

Introdução

Dentre os diversos fatos estilizados que caracterizam o debate acerca do mercado de trabalho no capitalismo contemporâneo, destaca-se a defesa da flexibilização das relações trabalhistas¹. Esse movimento ganha impulso com o processo de globalização produtiva e financeira das últimas décadas, em um contexto no qual a redução de custos, em particular os custos com mão de obra, é destacado como um dos principais elementos para a elevação da competitividade das empresas – e, portanto, de sua rentabilidade (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012; KREIN, 2013; DARDOT e LAVAL, 2016). No Brasil, esse processo dá seus primeiros passos mais firmes a partir dos anos 1990,

* Professor do Instituto de Economia da Unicamp

* Doutorando no Instituto de Economia da Unicamp

¹ A flexibilização das relações trabalhistas pode ser entendida como “o aumento da liberdade de o empregador definir unilateral e discricionariamente a contratação, o uso e a remuneração do trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015, p. 48).

com os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso (FHC). (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012).

Segundo Krein, Santos e Nunes (2012), os trabalhos de Pastore (1994, 1997) podem ser tomados como representativos daqueles favoráveis ao movimento de flexibilização. Para Pastore (1994, 1997), os problemas enfrentados pela economia brasileira após o “esgotamento” do modelo de industrialização por substituição de importação, como o elevado desemprego, podem ser atribuídos a uma suposta inadequação das regras e normas vigentes relacionadas ao mercado de trabalho, de modo que a legislação trabalhista seria aquela responsável pela restrição à contratação formal de trabalhadores e pelas dificuldades de negociação entre empregado e empregador, tornando “mais lenta a adaptação das empresas à demanda” (KREIN, SANTOS e NUNES, 2012, p. 5). Assim, a flexibilização das relações de trabalho se apresentava como indispensável para o aumento da competitividade e produtividade – ampliando a liberdade para que contratantes pudessem demitir, por meio da redução dos encargos relacionados aos direitos devidos aos trabalhadores demitidos.

Alinhada a essa concepção, durante os anos 1990, consolida-se no Brasil uma tendência de intensa flexibilização trabalhista, que enfraqueceu sindicatos e pulverizou negociações coletivas. Identifica-se, nesse momento, um embrião de um processo agudo que facilitava contratações e demissões, exacerbava a concorrência, flexibilizava jornadas de trabalho e a remuneração do trabalhador (KREIN e OLIVEIRA, 2001). Esse processo gestado nos anos 1990 também se observa, ainda que de maneira contraditória, nos dois primeiros governos Lula (2003-2011) (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Em particular, por meio da validação jurídica de práticas em curso na relação empregador-empregado, destaca-se que as alterações na legislação, ao ampliarem a flexibilização nas relações trabalhistas, associam-se ao espraiamento da racionalidade neoliberal, característica do capitalismo contemporâneo. Ao longo desse processo de flexibilização das relações trabalhistas, o Estado coloca-se como protagonista, por meio de mudanças na legislação, em especial na Constituição Federal a partir de Emendas Constitucionais e Medidas Provisórias, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a dar novo molde à relação capital-trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Nesse sentido, o artigo pretende analisar, a partir de uma perspectiva crítica, as mudanças na legislação trabalhista ao longo dos dois primeiros governos Lula (2003-2011) tomando como fio condutor a disseminação da racionalidade neoliberal no país. Conforme apontam Dardot e Laval (2016, p. 17), o “neoliberalismo pode ser definido como o conjunto de discursos, práticas e dispositivos que determinam um novo modo dos governo dos homens segundo o princípio universal da concorrência”. A generalização da concorrência, com vistas a forjar um novo sujeito e uma nova sociedade, impõe e aprofunda a lógica do capital no tecido social, fazendo da crescente desigualdade, e mesmo das mortes, indicadores não de sua fraqueza, mas de sua força (DARDOT; LAVAL, 2016,

p. 8). Nesse processo, o papel ativo do Estado, em particular por meio do arcabouço jurídico-institucional, é crucial (DARDOT e LAVAL, 2016; BROWN, 2019; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; CHAMAYOU, 2020). Assim, o presente trabalho pretende examinar a ação do Estado revelada na concretude das mudanças na legislação trabalhista, conformando o mercado de trabalho brasileiro à racionalidade neoliberal, introjetada paulatinamente na sociedade, que, por sua vez, passa a normalizar um cotidiano em que relações sociais são refletidas em relações contratuais entre partes supostamente livres e iguais. Como consequência disso, os avanços em termos de formalização do emprego e elevação da remuneração do trabalho, marcas significativas dos governos Lula (2003-2011), combinaram-se com a estruturação de uma massa trabalhadora isolada de sua identificação de classe, abrindo espaço para relação trabalhistas mais flexíveis e precárias – particularmente em contextos de baixo crescimento econômico.

Para o entendimento desse processo, além desta introdução, o artigo apresenta 4 seções. A primeira seção dedica-se a uma breve exposição sobre o sentido da racionalidade neoliberal, fundada na concorrência, e sua manifestação no Brasil a partir de políticas econômicas e sociais (PAULANI, 2020), e pela regulação do mercado de trabalho (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Destaca-se o caráter fundamentalmente jurídico-institucional do neoliberalismo que, apoiado no papel ativo do Estado, efetiva tais manifestações (DARDOT e LAVAL, 2016). Após uma breve apresentação dos governos Collor e FHC sobre o tema, a seção se volta aos governos Lula (2003-2011), revelando certo “hibridismo” na condução da política econômica e social, e em relação ao mercado de trabalho. Em seguida, a segunda seção apresenta uma análise das alterações na legislação trabalhista nos governos Lula (2003-2011), destacando o caráter contraditório das medidas adotadas em um movimento de flexibilização das relações trabalhista em um contexto de elevação dos salários e da formalização do emprego. A terceira seção, por sua vez, dedica-se a uma análise das relações trabalhistas no Brasil, a partir do duplo movimento manifestado, por um lado, pelas alterações legais implementadas, e, por outro, nas práticas já presentes no mercado de trabalho, resultando no aprofundamento do “efeito de isolamento” (POULANTZAS, 2019)² a partir de relações de trabalho que tendem a ser mais flexíveis (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Por fim, breves considerações finais encerram o artigo.

1. Neoliberalismo e seus caminhos no Brasil

1.1. Primeiros passos

Para um entendimento sólido acerca das mudanças na legislação trabalhista ocorridas nos governos Lula (2003-2011), é fundamental a compreensão de alguns traços característicos do

² O “efeito de isolamento” será discutido na seção 3. Para uma aproximação entre essa categoria de Poulantzas e o pensamento de Foucault, ver Jessop (1999).

capitalismo contemporâneo, tais como aqueles destacados na literatura sobre o neoliberalismo (SLOBODIAN, 2018; BROWN, 2019; DARDOT e LAVAL, 2016; CHAMAYOU, 2020).

Segundo Dardot e Laval (2016), o neoliberalismo surge já no início do século XX, como uma verdadeira refundação intelectual do pensamento liberal clássico, dominante no século XIX. A deterioração do liberalismo clássico, por sua vez, já tem início por volta dos anos 1880, seguindo em crise até os anos 1930. A ascensão das economias estadunidense e alemã durante o século XIX, colocaram em xeque dogmas centrais do pensamento liberal, tais como “direito natural”, “liberdade de comércio”, “propriedade privada”. “equilíbrio de mercado”; “não intervenção estatal na economia”, dentre outros, que abalaram as bases dos princípios liberais.

Tendo como berço o Colóquio Walter Lippmann, realizado em Paris, no ano de 1938, o conjunto de reflexões que podem ser abarcadas por meio do termo neoliberalismo começa de fato a ser desenvolvido em decorrência de uma suposta “crise de governamentalidade” identificada pelas elites econômicas a partir dos anos 1930; um eufemismo que refletia a preocupação febril com a consolidação do Estado de Bem-Estar social, ativo na regulação e no controle dos mercados de capital e de trabalho, na caminhada pelo crescimento da proteção social, racial, e com uma preocupação crescente com o meio ambiente (CHAMAYOU, 2020).

Para além de uma mera adaptação, o Colóquio buscou uma alteração total dos valores, condutas e princípios que governam a ordem liberal, de modo a consolidar o neoliberalismo não enquanto determinada cartilha de políticas econômicas, mas, sim, enquanto uma racionalidade subjacente às práticas, discursos e dispositivos que alçam a concorrência enquanto norma geral de conduta de governados e governantes. A concorrência passa a ser tomada como o elemento responsável por moldar a conduta da população, em um processo de isolamento progressivo dos agentes no que se refere à identificação de sua posição de classe; as condutas típicas do campo empresarial se espalham pelo tecido social, ao ponto em que o horizonte individual é crescentemente ditado pelo “capital humano” de cada um; e os contratos são alçados à base da determinação dos comportamentos e das próprias relações sociais (DARDOT e LAVAL, 2016; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019).

Ocorre que, para implantar um processo pautado pela redefinição das próprias formas políticas dos agentes, gerando, paulatinamente, “cidadãos dóceis”, que normalizam uma vida de intenso labor e buscam incansavelmente por aprimoramento – e sentem uma necessidade constante de adaptações às mudanças tecnológicas que definem os novos tipos de trabalho –, é necessária uma verdadeira “implantação geral de uma nova lógica normativa” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 191), que seria capaz de “incorporar e reorientar duradouramente políticas e comportamentos numa nova direção” (DARDOT e LAVAL, 2016, p. 191). Assim, o sucesso desse processo está inexoravelmente ligado a um “quadro normativo global”, responsável por uma nova regulação baseada na concorrência, que

possui como guardião um Estado ativo na definição de condutas e na orientação de mentalidades (DARDOT e LAVAL, 2016; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019).

A racionalidade neoliberal, portanto, deve ser entendida aqui como uma semente, que se espalha e semeia toda a diversidade das relações sociais, moldando mentes e determinando condutas, que também se expressam em políticas econômicas e sociais, embora não possa ser redutível a elas.

Os anos de 1960-1970, marcados pela estagnação nas principais economias do mundo, deram força ao espriamento de teorias sociais e econômicas que surgiram com o movimento acima mencionado. Segundo Belluzzo (2012, p. 164), nesse momento, mesmo que partindo de perspectivas teóricas distintas, “os espectros do mercadismo passaram a rondar o chamado o consenso keynesiano”, com governos, como dos Estados Unidos e Inglaterra, realizando constantes questionamentos sobre a eficácia da macroeconomia keynesiana; sobre a existência de empresas estatais; de um sistema fiscal progressivo; da proteção social; e dos direitos trabalhistas. Assim, cada vez mais, defensores da liberdade econômica proclamavam seus louvores em torno de reformas, que ressuscitariam “mecanismos de mercado” em diversas áreas da sociedade, supostamente fundamentais para a liberdade individual, para a estabilidade e para o progresso econômico de longo prazo; esse momento marca na história o início de uma transição conservadora, que reaviva – ou, mais precisamente, refunda – os princípios do liberalismo (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012).

Assim, é dado início a uma “marcha liberalizante” já nos anos 1970, que pregava a liberalização do mercado financeiro, flexibilização das relações trabalhistas, políticas econômicas austeras, privatizações e redução de impostos aos mais ricos, advogando para seu caráter “estrangulador” de investimentos privados (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012). Na prática, os recursos políticos e financeiros do Estado, portanto, se direcionavam cada vez mais às grandes empresas transnacionais, que passam, nesse período, por mudanças relevantes, inaugurando um amplo processo de fragmentação da produção, comércio e serviços, e de utilização da mão de obra barata de países subdesenvolvidos, enquanto as decisões de gestão e desenvolvimento tecnológico permaneciam centralizadas em suas matrizes nos países desenvolvidos do capitalismo. Esse processo marca uma reorientação na tradição liberal “na forma de crença e políticas econômicas” por todo o mundo (FIORI, 1999, p. 72). Temos, portanto, o Estado enquanto ator fundamental nesse processo, sendo ele o protagonista em fomentar um ambiente concorrencial abrangente por meio de alterações no quadro jurídico-institucional da sociedade capitalista, promovendo uma “coerência prática e normativa” (DARDOT e LAVAL, 2019, p. 33) que vai se espriar até à vida cotidiana.

No Brasil, a racionalidade neoliberal – e sua expressão em “reformas” econômicas –, passa a se difundir a partir do governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), como resposta ao esgotamento da industrialização por substituição de importações, supostamente incapaz de fazer convergir o desenvolvimento industrial brasileiro com aquele dos países avançados e responsável

pela instabilidade monetária, pela ineficiência do sistema financeiro, pela baixa conexão do Brasil com a poupança, investimento, mercados e com a tecnologia do exterior, dentre outros aspectos (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Dentre esses problemas, a estabilização monetária foi ponto de convergência para medidas contundentes de mudanças estratégicas na institucionalidade do Estado e na regulação econômico-financeira; sendo o governo Collor aquele responsável por iniciar o processo de consolidação institucional e ideológica do neoliberalismo no país através de medidas de cortes de despesas estatais, privatizações, liberalização do comércio, finanças e fluxos internacionais de capital, aliadas a reformas fiscais, tributárias e no sistema de seguridade social. Apesar do impedimento de Collor em 1992, Itamar Franco, seu vice-presidente, segue com em marcha com o processo (SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). A mudanças previstas nesse período fundavam-se na concepção de que o problema inflacionário brasileiro seria resolvido pela reforma fiscal; o investimento interno e a poupança, por sua vez, seriam melhorados pela liberalização financeira; e a liberalização das importações baratearia os insumos, além de trazer mais tecnologia ao país, pois diminuiria o suposto monopólio de produtores nacionais ineficientes e também o poder dos sindicatos. Por fim, a liberalização dos fluxos de capitais seria a grande responsável por uma maior atração de investimentos diretos, principais pilares pelo financiamento de uma reestruturação econômica segundo essas concepções (LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Evidencia-se aqui, que esse processo estrutural de mudança possui fundamentalmente uma dimensão jurídico-institucional da sociedade capitalista brasileira (DARDOT e LAVAL, 2016; SLOBODIAN, 2018; CHAMAYOU, 2020; BROWN, 2019).

Essas mudanças na estrutura da sociedade deveria ser acompanhada *pari passu* de um processo intenso de flexibilização das relações trabalhistas (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012). Nesse aspecto, apesar de Collor não ter obtido sucesso, é feita uma tentativa, por meio do Projeto de Lei n. 821 de 1991, de uma forte mudança na organização sindical, baseada majoritariamente em negociações coletivas “pulverizadas (...) pelos locais de trabalho” (KREIN e OLIVEIRA, 2001, p. 147). Nesse sentido, com vistas em última instância a um maior controle do Estado sobre os sindicatos – aumentando a possibilidade de se flexibilizar as relações trabalhistas, substituindo contratos individuais por contratos coletivos flexibilizados –, era prevista a imposição de uma multa àquele que tentasse impedir as negociações coletivas, além da limitação à garantia de emprego a diretores sindicais. De modo geral, esse movimento era concebido como uma tentativa de “modernização”, algo fundamental para superar a crise de emprego no país. Há, portanto, nesse período, um movimento inicial de “abertura para a flexibilização de direitos” (CARVALHO e GUERRA, 2020, p. 3), ao passo que “a justificativa fundamental da flexibilidade das normas trabalhistas é a impetuosa e inexorável adaptação do país aos padrões da concorrência internacional” (NETO, 1996, p. 327).

O período de Collor e Itamar, porém, não trouxe soluções para o problema inflacionário. Na sequência da linha presidencial, Fernando Henrique Cardoso (FHC) assume em 1994, apresentando-se como um novo marco no espraiamento do neoliberalismo no país, em particular por meio de certas características do Plano Real (BELLUZZO; ALMEIDA, 2002; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). Dentre os princípios do Plano, era apontado que os déficits fiscais eram os principais responsáveis pela inflação, sendo proposto, portanto, uma política contracionista somada à desindexação. Além disso, os motivos, segundo Lopreato (2013), que fazem com que o Plano Real possa ser concebido como um difusor do neoliberalismo, seriam o procedimentos específicos pelos quais a economia deveria passar para que o Plano obtivesse o “sucesso” esperado.

Primeiramente, a liberalização de importações era fundamental, pois permitiria a entrada de bens de alta tecnologia no país, o que incentivaria a concorrência entre firmas e entre a classe trabalhadora, que sentiria o peso da ameaça de desemprego refletir paulatinamente em suas reivindicações. Além disso, a sobrevalorização da moeda era mister para baratear bens de capital estrangeiro e para intensificar os efeitos da liberalização das importações sobre a inflação. Adicionalmente, houve medidas de liberalização dos fluxos internacionais de capital, liberalização financeira doméstica, altas taxas de juros, privatizações e desindexação. Ou seja, observa-se uma adequação formal a um conjunto de medidas de teor neoliberal no que tange a políticas econômicas (CARNEIRO, 2002; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

No que se refere às relações trabalhistas, FHC tentou um caminho de menor resistência que Collor, ao atuar majoritariamente por portarias, decretos e medidas provisórias, que, mascaradas de combate ao desemprego, visavam flexibilizar as normas de contratação, jornadas de trabalho e remuneração. Destaca-se, dentre as tentativas má sucedidas de FHC, o Projeto de Lei n. 4.302/1998, que pretendia a generalização da terceirização e o Projeto de Lei n. 5.843/2001, que apelava para a prevalência do negociado sobre o legislado (KREIN e OLIVEIRA, 2001).

O governo de FHC, resultou em uma “clara mudança no papel do Estado” (KREIN e OLIVEIRA, 2001, p. 155), que atuou em vias de “(...) fortalecer os mecanismos de mercado também no âmbito das relações de trabalho” (KREIN e OLIVEIRA, 2001, p. 155), em direção à exacerbação da concorrência. Dentre as medidas adotadas no período, destacam-se aqui a MP 1.503/95, da desindexação salarial, que atuava no sentido de revogar os mecanismos de reajuste salarial, dando ênfase à negociação direta entre as partes, o que se refletia, concretamente, em um mecanismo de controle salarial. Além disso, a MP 1.906/97, desvinculou a correção do salário mínimo de qualquer ajuste referente à inflação. Outra medida relevante foi a introdução da Participação de Trabalhadores nos Lucros ou Resultados das Empresas (PLR) desvinculada da remuneração, o que, na prática, significava a introdução de uma parcela variável na remuneração de trabalhadores, que não era incorporada no cálculo de direitos como férias, 13º salário, FGTS e contribuição previdenciária.

Como apontam Krein e Oliveira (2001, p. 149), essa medida “substituiu a política salarial e flexibilizou a remuneração ao vinculá-la a metas de interesse da empresa, além de contribuir para a descentralização das negociações coletivas”.

Ademais, diversas outras medidas foram adotadas no contexto da crise de 1998, reforçando as tendências de flexibilização de contratos, agindo majoritariamente no sentido de reduzir os custos das empresas, tais como: a suspensão do contrato de trabalho de dois a cinco meses para qualificação profissional, que, na realidade, incentiva que empresas dispensem os funcionários em momentos de baixa produção; a jornada parcial de até 25 horas semanais, que reflete em redução salarial e omissão de direitos, precarizando o trabalho; e a ampliação de quatro meses para um ano do prazo que empresas podem utilizar para compensar as horas extras devidas a trabalhadores no banco de horas, o que prejudica a remuneração da classe, além de elevar o grau de flexibilidade da jornada de trabalho (KREIN e OLIVEIRA, 2001). Observa-se, portanto, que ocorreu, no Brasil e no mundo, um “processo político e social (...) baseado no discurso e na prática do modelo capitalista neoliberal” (BOITO JR, 2003, p. 4).

1.2. Governos Lula: continuidade e mudanças

Com a transição para os governos Lula (2003-2011), novos e velhos contornos podem ser observados em relação às questões apresentadas acima. Primeiramente, ressalta-se que, em seu primeiro governo, o governo Lula seguiu de perto a política econômica de seu antecessor, FHC, mantendo altas taxas de juros, uma política de superávit primário, o sistema de metas de inflação e o regime de câmbio flutuante (CARNEIRO, 2005; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019). A perseguição dessas orientações no contexto específico da realidade brasileira demonstra uma das formas pelas quais o neoliberalismo se manifesta, associando-se a medidas que apontavam para direções distintas. Não obstante, com a melhoria das contas externas, via ampliação dos fluxos de capitais e a elevação dos preços das *commodities*, verifica-se um movimento de valorização cambial que, ao mesmo tempo, exerce pressão negativa sobre a inflação e viabiliza a ampliação do consumo – aliada a políticas de crédito adotadas no período e ao processo de valorização do salário mínimo. g. Esse cenário, combinado a uma relativa ampliação do gasto público, resultou em crescimento do PIB, no fomento do consumo e investimento internos, na criação de empregos e no aumento da renda das famílias (BOITO JR, 2003; BOITO JR, 2006; FARHI, 2006; DA SILVA, 2017; CARVALHO, 2018; PAULANI, 2020).

No que se refere à adequação da esquerda a uma “luta contra a pobreza”, buscando a “equidade”, mas sem renunciar à defesa da “responsabilidade individual”, Dardot e Laval (2016, p. 230) apontam para uma tendência ao fortalecimento de políticas sociais dirigidas majoritariamente a grupos específicos da população, como mãe solteiras, pessoas em extrema pobreza, minorias, dentre

outros. Nesse sentido, identifica-se que, nos Governos Lula, o Bolsa-Família e a elevação do salário mínimo, foram capazes de cumprir esse papel, reduzindo consideravelmente os índices de pobreza no país. Em cerca de seis anos, a cobertura do Bolsa-Família da população sai de 3,6 milhões de pessoas atendidas para cerca de 12,8 milhões. Destaca-se, porém, que a ascensão social se concentrou majoritariamente na base da pirâmide, com reflexos limitados em termos de queda geral da desigualdade social no país (LOUREIRO, 2019; CARVALHO, 2018).

No segundo governo Lula, porém, fica evidente um certo caráter “híbrido” das políticas adotadas. Com efeito, apesar da adoção das políticas de “estabilidade macroeconômica” conhecidas, como as metas de inflação, altas taxas de juros, superávits fiscais e redução do endividamento líquido do setor público, foi dado um foco à aceleração do desenvolvimento econômico e social. Dentre essas medidas, pode-se destacar a exclusão de valores do investimento público e da conta de empresas públicas estratégicas como Petrobrás e Eletrobrás das metas de superávit primário; o início do Programa de Aceleração do Crescimento, que articulava investimento públicos e privados para o setor energético, infraestrutura social e urbana, e infraestrutura logística; o Programa Minha Casa Minha Vida; o fortalecimento de conglomerados privados nacionais e uma expansão maior do crédito ao consumo (BARBOSA e SOUZA, 2010; MORAIS e SAAD-FILHO, 2011; TEIXEIRA e PINTO, 2012; BOITO JR e BERRINGER, 2013; CARVALHO, 2018).

Como resultado dessas e outras medidas, um balanço dos Governos Lula nos permite observar a redução da extrema pobreza, que sai de 15% da população em 2003 para 5% em 2012; um aumento real no salário mínimo de 72%; queda abrupta do desemprego; aumento na empregabilidade formal; um crescimento do PIB na ordem de 4,6% ao ano; e um investimento interno na média de 10,5% ao ano (CARVALHO, 2018; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019; TEIXEIRA e PINTO, 2012).

No entanto, conforme alerta Colombi (2018), as diversas vertentes preocupadas em torno de uma definição desse “hibridismo” do segundo Governo Lula, no que se refere à uma suposta mudança de direção da estratégia de desenvolvimento, preocuparam-se majoritariamente com as continuidades e descontinuidades das políticas econômicas adotadas em relação àquelas de governos anteriores, dando pouca relevância às continuidades ou descontinuidades presentes nas relações de trabalho. Nesse sentido, o presente estudo se debruçará sobre essa questão, buscando, a partir da concretude das alterações na legislação trabalhista, mudanças que convergiram com o espraiamento da racionalidade neoliberal, evidenciando seu alicerce na exacerbação da concorrência.

2. Legislação trabalhista: o papel do Estado

Como apontado anteriormente, a literatura sobre o neoliberalismo destaca a centralidade de um quadro normativo global, sobretudo forjado pelo Estado ancorado na concorrência, que redefine as relações sociais, sendo assim, determinante no comportamento e na conduta da população (DARDOT e LAVAL, 2016; BROWN, 2019; CHAMAYOU, 2020). Nesse sentido, são analisadas, a seguir, um conjunto de medidas legais que, assim como as observadas acima, contribuíram para a adequação do Brasil à reorganização global do capitalismo, que ampliou a terceirização nos países periféricos do capitalismo. Desse modo, torna-se mister a flexibilização das relações trabalhistas nesses locais, abrindo caminho para a redução dos custos da classe empresarial, contribuindo para a precariedade do trabalho e, por fim, ao distanciamento entre os membros da classe trabalhadora e de sua identificação como pertencentes de uma mesma classe social; ou seja, no aspecto fulcral da exacerbação da concorrência entre seus membros e os capitalistas.

Destacamos assim, primeiramente, a Lei n. 10.748/2003, responsável pela criação do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para Jovens. Apresentando-se enquanto um gerador de empregos para jovens que não possuísem vínculo empregatício anterior, e que fossem membros de famílias com renda per capita mensal de até meio salário mínimo, o projeto agiria como um qualificador da mão de obra para os jovens, e promotor de inclusão social; porém, seu artigo 2º-A, acabou permitindo a celebração desses contratos por tempo determinado, que deveriam possuir duração mínima de doze meses, que refletiam em relações trabalhistas majoritariamente flexibilizadas, sem o amparo da CLT, além de conceder incentivos fiscais para empresas que contratassem esses jovens (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

Nesse mesmo sentido, a Lei n. 11.442/2007 atacou fortemente os direitos de transportadores rodoviários. Como apontado por Krein e Biavaschi (2015), a Lei passa a exigir do trabalhador a propriedade de seu veículo de carga, retirando assim, os seus vínculos empregatícios com a empresa contratante; essa Lei ainda dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas realizado em vias públicas do território nacional, terceirizado e remunerado, definindo a operação e as responsabilidades do trabalhador. Além disso, essa Lei realizou a revogação da Lei n. 6.813/1980, retirando a obrigação da exploração privativa do transporte rodoviário ser realizada preferencialmente por empresas brasileiras.

A Lei n. 11.718/2008, por sua vez, acrescenta um artigo à Lei n. 5.889/1973, criando o contrato para trabalhador rural de curto prazo/prazo determinado, além de estabelecer normas sobre a aposentadoria dessa categoria. Assim, ao permitir uma relação trabalhista para a categoria sem a obrigatoriedade de vínculos formais, os direitos trabalhistas seriam supostamente pagos como acréscimo à remuneração do trabalhador (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Esse Projeto alterou as Leis n. 8.171/1991; n. 7.102/1993; n. 9.107/1995; n. 8.212/1991; e n. 8.213/1991. O conjunto de leis

analisadas aparecem à primeira vista como um movimento de ampliação da cobertura legal para atividades que se encontravam quase sempre à margem da legislação, porém, destaca-se aqui o caráter contraditório desse movimento, que, em sua essência, acaba contribuindo para a futura flexibilização das relações trabalhistas das categorias envolvidas; em outras palavras, o objetivo da ampliação de uma cobertura legal para tais categorias era promover relações trabalhistas ausentes da guarda da CLT.

A flexibilização das relações trabalhistas durante o período também ocorreu por meio de vetos. É o que se pode perceber a partir do veto do presidente Lula à Lei n. 11.324/2006, que tinha como objetivo garantir o direito constitucional à categoria das empregadas domésticas de terem sua profissão enquadrada pelo regime CLT, de modo que receberiam FGTS, multa rescisória de 40% em caso de demissão sem justa causa e o seguro desemprego. O veto a esses direitos constitucionais foi responsável pela não equiparação integral da categoria ao restante da população, resultando em relações de trabalho flexibilizadas. Além disso, é fundamental a observação que a justificativa oficial para isso se baseou nas supostas possibilidades de aumentar o desemprego e a informalidade na categoria (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

O avanço nas relações de emprego “disfarçadas” – identificado pelo aumento da contratação de trabalhadores enquanto “Pessoas Jurídicas” e microempreendedores individuais – também é uma marca desse período (KREIN e CASTRO, 2015).

Nesse sentido, temos o decreto da Lei n. 11.196/2005, que permitiu que a categoria dos trabalhadores intelectuais pudessem ser incluídos como Pessoas Jurídicas, o que vai de encontro ao direito de artistas e cientistas, através da alteração de três decretos, vinte e oito Leis e uma medida provisória, além da revogação de uma Lei e dispositivos de outras quatro. De acordo com Krein e Biavaschi (2015), o processo de “pejotização” é um passo concreto rumo à flexibilização do trabalho, uma vez que, nesses novos contratos, o antigo campo das regras trabalhistas é passado para o campo das regras civis, ou seja, ocorre a perda dos direitos laborais para as categorias.

Outra Lei que pode fornecer indícios a um processo de flexibilização contratual a partir de relação de emprego “disfarçadas” é a Lei Complementar n. 123/2006, a qual institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Essa Lei segue o mesmo procedimento das anteriores ao alterar dispositivos de outras leis, como a Lei n. 8.212 e n. 8.213 da CLT, e revogar as Leis n. 9.317 e n. 9.841. Essa Lei traz em seu parágrafo primeiro normas gerais que passam a cobrir a relação de micro e pequenas empresas, de caráter supostamente “beneficiador”, porém, que, na verdade acaba retirando a obrigação de: manterem registros de férias de funcionários; matricular aprendizes em programas especializados; avisar entidades de fiscalização sobre a concessão de férias coletivas; manter registro de férias de seus funcionários, dentre outros aspectos, que indicam fortemente que tais favorecimentos eram estabelecidos através do descumprimento das obrigações

legais das empresas com seus trabalhadores (KREIN e BIAVASCHI, 2015), seguindo o movimento contraditório de ampliar a cobertura legal em áreas antes não contempladas pela legislação (micro e pequenas empresas) com o objetivo de pavimentar o caminho para relações trabalhistas flexibilizadas. A esse aspecto, destaca-se que essa Lei resultou no crescimento de trabalhadores que se declaravam enquanto microempresários. De acordo com Krein e Castro (2015), cerca de 48% dos MEIs registrados até 2011, eram empregados formais entre 2006 e 2010, sendo 85% deles amparados sob regime CLT.

Outro Projeto de Lei que beneficia empresas a partir do descumprimento para com as obrigações trabalhistas é a Lei n. 11.101/2005, que, ao alterar os artigos 10º e 448º da CLT, não mais obrigam que as mudanças da estrutura jurídica ou de propriedade das firmas não devessem afetar os contratos de trabalho; ou seja, com a promulgação da Lei, os novos proprietários de uma empresa que antes passou pelo processo de falência não mais se responsabilizariam pela continuidade da prestação de serviços e pelo pagamento devido aos trabalhadores que anteriormente eram parte da empresa. Krein e Biavaschi (2015) mostram, portanto, que essa Lei modifica o procedimento de recuperação judicial das firmas, de modo que o risco da falência, cada vez menos, é imputado ao empregador. Em resumo, essa Lei estabelece que, em caso de falências, os salários e as indenizações devidas a funcionários, passam a assumir a forma de crédito privilegiado, com um limite de 150 salários mínimos. Além disso, no caso da recuperação judicial, os empregados podem esperar até um ano pelo recebimento de seus direitos, além de serem obrigados a negociar esse recebimento em uma assembleia geral, tudo isso para garantir a preferência ao pagamento aos credores do sistema financeiro.

Por fim, temos duas leis que, de uma maneira discreta, caminham para a prevalência do negociado sobre o legislado em situações específicas.

Primeiramente, temos a Portaria n. 42/2007. Já no artigo primeiro, essa portaria nos indica que, o intervalo para alimentação e repouso dos trabalhadores, definido por Lei a partir do artigo n. 71 da CLT, poderia, a partir de uma negociação coletiva, ser “flexibilizado” – ou seja, reduzido -. Além disso, temos também a Lei n. 11.609/2007, que altera e adiciona elementos à Lei n. 10.101/2000, e tinha o objetivo de confirmar, desde que a partir de uma concordância coletiva dos trabalhadores, o trabalho aos domingos e feriados para a categoria dos comerciantes (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

3. Flexibilidade, isolamento e concorrência

Até o momento, evidenciou-se que a difusão do neoliberalismo no Brasil ocorre também como uma resposta à reestruturação do capitalismo global e sua forma de inserção periférica. Percebe-se também a importância de um Estado, que, através da consolidação de um sistema jurídico-institucional alicerçado na concorrência, é capaz de governar, em última instância, sua própria conduta e a conduta da população, moldando seus cidadãos em direção de relações cada vez mais individualizadas (FIORI, 1999; BELLUZZO, 2012; DARDOT e LAVAL, 2016; CHAMAYOU, 2020).

Nesse sentido, a presente seção buscará identificar que (i) o processo de consolidação do neoliberalismo ao longo do governo Collor e a continuidade desse movimento nos governos FHC, foi fundamental para que nas décadas seguintes, (ii) a conduta da própria população se moldasse em direção a relações contratuais cada vez mais flexíveis e individualizadas, de modo que (iii) durante o governo Lula, as mudanças concretas na legislação trabalhista contribuíram ainda mais para o “efeito de isolamento”.

Os governos de Fernando Collor e Fernando Henrique Cardoso tiveram papel fundamental no âmbito institucional e ideológico, de modo que, apesar de não obterem o sucesso desejado no avanço da flexibilização das relações trabalhistas, conseguiram difundir importantes traços da racionalidade neoliberal: tais quais a “desregulamentação” – ou, mais precisamente, re-regulamentação – e liberalização de mercados; a suposta ineficiência do setor público e seus gastos excessivos; a suposta ineficiência de sindicatos; a suposta necessidade de se construir uma “economia de mercado” baseada na “livre concorrência”; dentre outros aspectos (CARNEIRO, 2002; LOPREATO, 2013; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019).

A esse aspecto, temos uma ampla literatura que indica como foi dinâmico o processo de flexibilização do trabalho no Brasil, e como a flexibilização foi aos poucos se enraizando nas formas de contratação, do tempo, do espaço, da remuneração do trabalho, e nas formas de solução dos conflitos, tornando-se prática corrente das relações entre empregador e empregado (KREIN e BIAVASCHI, 2015; KREIN e CASTRO, 2015; KREIN e TEIXEIRA, 2014; ANTUNES, 2021). Ao levantar esse ponto, busca-se realçar o entendimento que a racionalidade neoliberal, amparada em um quadro normativo geral, sobretudo garantido e fiscalizado pelo Estado, conforma a conduta da população.

Nesse sentido, levantamos a contradição representada nos Governos Lula, do duplo movimento de evolução da taxa de formalidade no Brasil³ e elevação dos salários reais, que é

³ A taxa de formalidade no mercado brasileiro – assinatura da carteira de trabalho e coberto por contribuição previdenciária – sai de 42,7% em 2002 e alcança 55,5% em 2011 (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

acompanhado da flexibilização constitucional das relações trabalhistas (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

A forma de remuneração do trabalho nos anos 2000 é vivamente marcada pela consolidação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). Se, por um lado, essa nova situação vivida pela classe trabalhadora traz aumentos salariais concretos, ela também conduz tais aumentos ao constante incremento da produtividade. No setor bancário, por exemplo, o valor recebido como forma de PLR recebeu incrementos anuais duas vezes maiores que o salário nominal entre 1995 e 2015 (KREIN e TEIXEIRA, 2014).

No que se refere à forma de contratação, organização do tempo e do espaço do trabalho, e na forma de resolução dos conflitos e na remuneração, a evolução observada nos Governos Lula pode ser ilustrativa.

Primeiramente, vejam-se o conjunto das Leis n. 10.748/2003; n. 11.442/2007 e, n. 11.718/2008. Esse conjunto de medidas, de acordo com Krein e Biavaschi (2015) são exemplos claros de como a flexibilização pode ser responsável pela precarização do trabalho, ao permitirem contratos com duração determinada e sem vínculos formais em carteira de trabalho. Esse processo acaba gerando perdas para uma parcela da população que já é bastante fragilizada no que se refere à qualidade de empregos, tais como motoristas de cargas, trabalhadores rurais e jovens. Esse conjunto de leis, caminham para o aumento da liberdade de contratação e demissão pelos empregadores, resultam no aumento da rotatividade e amplificam a insegurança sobre o emprego para as categorias envolvidas. Nesse mesmo sentido de flexibilização enquanto motor da precarização, temos o veto do presidente à Lei que garantiria a incorporação das empregadas domésticas pela cobertura da CLT. Com a recusa, as relações trabalhistas da categoria estão sujeitas a uma maior flexibilização em relação a outras categorias no que se refere principalmente à jornada e remuneração do trabalho.

Esse movimento também foi acompanhado por Leis que contribuíram para o avanço das relações de emprego “disfarçadas” (KREIN e CASTRO, 2015), representada pelo aumento da contratação de trabalhadores enquanto “Pessoas Jurídicas” ou microempreendedores individuais. É fundamental observar aqui que ao promover esse processo, o Estado está contribuindo para relações trabalhistas cada vez mais individualizadas, com menor proteção legal e que possuem a remuneração variável como parte mais significativa do rendimento. Além disso, a permissão dada às empresas para descumprimento das Leis Trabalhistas foi também ratificada pela Lei n. 11.101/2005 e pela Lei Complementar n. 123/2006, ambas que dispunham sobre “favorecimentos” no que se refere à recuperação judicial das firmas e aos tratamentos diferenciados às micro e pequenas empresas (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

A prevalência do negociado sobre o legislado, apesar de não ter sido garantido formalmente por vias legais e de ter sido tirado como pauta urgente pelo Presidente Lula, acabou ocorrendo de

maneiras indiretas no Brasil. A Portaria n. 42/2007, juntamente com a Lei n. 11.609/2007, contribuíram para o fortalecimento de negociações coletivas pulverizadas no interior das firmas, que acabavam por flexibilizar as relações trabalhistas, diminuindo o intervalo de descanso dos trabalhadores e ratificando o trabalho dos comerciantes aos domingos (KREIN e BIAVASCHI, 2015). Como nos aponta Colombi (2018), as mobilizações e negociações realizadas pelos sindicatos, atuaram majoritariamente em direção a correções salariais, que se faziam a partir da remuneração variável e da flexibilidade da jornada de trabalho, pouco contribuindo para mudanças na estrutura das relações de trabalho que marcam o neoliberalismo.

Todo esse processo contribuiu para a ampliação do efeito de isolamento dos trabalhadores. Segundo Poulantzas (2019), as estruturas jurídicas e ideológicas do Estado são responsáveis por um processo de individualização dos sujeitos, uma vez que as relações sociais passam a ser definidas a partir de contratos de propriedade privada. Esse movimento é responsável pela descaracterização/ocultação dos agentes enquanto membros de classe, isolando-os enquanto indivíduos. O efeito de isolamento é um momento crucial para a reprodutibilidade do sistema, em que o quadro jurídico-institucional do capitalismo se combina com a estrutura econômica, criando assim, cidadãos que são “sujeitos-jurídicos”, dotados de direitos e deveres formalmente iguais, que apresentam relações sociais individualizadas, chanceladas pelos contratos, que por sua vez são garantidos pela força estatal.

Assim, o efeito de isolamento tem um duplo movimento: ao mesmo tempo que ele isola e individualiza a população enquanto “cidadãos”/”sujeitos de direito”, o quadro jurídico-institucional do capitalismo ratifica as relações entre os indivíduos através da validação dos contratos. No momento em que os membros da população se identificam enquanto “sujeitos-de-direito”, a liberdade individual e a igualdade formal passam a ser uma demanda geral para a negociação dos contratos, elevando a importância do caráter normativo das relações sociais e relevância do sistema jurídico-institucional que se organiza em torno do Estado(POULANTZAS, 2019).

Esse processo pode ser observado nas mudanças da legislação acima descritas, em particular no que se refere à consolidação da terceirização no país. Como apontado por Antunes (2021), a terceirização é tida como fonte primordial de precarização do trabalho, e tida também como uma das principais tendências do neoliberalismo. Trabalhadores terceirizados estão majoritariamente desamparados pela cobertura legal que abrange o restante da classe trabalhadora. Além disso, sua análise sobre o plano da subjetividade da classe trabalhadora aponta para importantes considerações sobre o paulatino surgimento de uma sensação de isolamento dos terceirizados e da falta de vínculos entre si, acontecimento que enfraquece de maneira considerável a identidade coletiva da própria classe. Essa categoria convive com contratos de prazo determinado, com direitos suprimidos e com uma intensa insegurança laboral, o que, somado com a discriminação sofrida por eles, exacerba o

sentimento de desvalorização e descartabilidade, prejudicando a criação de laços de solidariedade. De acordo com DIEESE e CUT (2014), cerca de 91% das empresas brasileiras que aderiram à terceirização, levaram em conta seu aspecto principal de redução de custos.

Trabalhadores terceirizados recebiam em 2010, cerca de 27% a menos que os contratados formalmente pelas empresas em que trabalhavam; possuíam uma jornada acrescida em média de 3 horas por dia, sem levar em conta horas-extra e banco de horas; são vítimas frequentes da rotatividade do trabalho, que é cerca de 2,7 maior para essa categoria; não recebem PLR; não são beneficiados com auxílio-creche e educação; seu vale-alimentação é menor que dos demais colegas; não recebem auxílio transporte e algumas vezes não possuem sequer direito ao transporte fornecido pelas empresas; recebem menos por horas-extras e se acidentam mais. O número de empregados terceirizados no Brasil, entre 2003 e 2012, saltou de 36.649 para 146.314 (ANTUNES, 2021).

Esse processo ilustra a força da racionalidade neoliberal em curso, uma vez que, mesmo com o envio pelo presidente Lula, ainda em 2003, da Mensagem Presidencial n. 398, que retirou a urgência do Projeto de Lei n. 4.302/1998, proposto por FHC para consolidar a terceirização, o que se viu foi a sua marcha acelerada no país. (KREIN e BIAVASCHI, 2015).

A terceirização se espalhou no Brasil rapidamente no período, de modo que podemos destacar, por exemplo, que, em 2009, na fábrica da Volkswagen Caminhões e Ônibus em Resende/RJ, havia seis empresas terceirizadas, responsáveis apenas pela montagem dos veículos. Desse modo, dos 2.300 trabalhadores que atuavam no local, apenas 600 eram da empresa alemã. Além disso, havia também outros 1.500 terceirizados, que atuavam na segurança, limpeza, manutenção industrial, logística, processamento de exportação, etc., que se enquadram em categorias diferentes, mas todos resultado de acordos e convenções coletivas. No setor bancário, houve também a ascensão da categoria dos “correspondentes bancários” a partir dos anos 2000. Essa categoria é composta por trabalhadores que são contratados como comerciantes, e trabalham em locais como hipermercados, supermercados, lotéricas, padarias e farmácias. Esses recebiam o pagamento entre 1,01 salários mínimos e 1,5 salários mínimos, enquanto os bancários recebiam de 5,01 a 7 salários mínimos. Esses “correspondentes bancários” eram terceirizados, e, para além de um salário excessivamente menor, também tinham uma jornada semanal maior, que correspondia a 41 a 44 horas, e 43% deles possuíam um tempo médio de permanência no emprego de 12 meses. Por fim, na indústria química, a partir de 2009, percebeu-se um aumento exponencial na contratação de terceirizados, que até 2012, já havia evoluído 68%, bem diferente do aumento de 19% na contratação de funcionários com regime CLT (DIEESE e CUT, 2014).

De acordo com DIEESE e CUT (2014, p. 21), as dificuldades que a terceirização impõe a classe trabalhadora se manifesta de quatro maneiras: primeiramente, têm-se o “calote” que as empresas contratantes aplicam ao final de cada contrato, se recusando em pagar rescisões e demais

obrigações trabalhistas, e ao próprio descumprimento das leis trabalhistas durante a vigência do contrato; a segunda maneira diz respeito às doenças, acidentes e mortes causadas pela terceirização, condicionadas pelo próprio local de trabalho, que na maioria das vezes é precário, além do que terceirizados muitas vezes não recebem o treinamento nem os equipamentos adequados para exercer seu trabalho. A terceira maneira diz respeito aos ataques diretos que essa categoria sofre devido aos direitos rebaixados, remunerações reduzidas e ausência de benefícios. Por fim, têm-se a discriminação que ocorre pela separação física entre terceirizados e trabalhadores contratados pelas empresas; a permanência daqueles no mesmo espaço que os colegas, como refeitórios e transporte é quase sempre negada.

4. Considerações finais

Dadas as continuidades e discontinuidades, características do “hibridismo”, que marca a política econômica dos Governos Lula (2003-2011), no que se refere à estrutura da organização do trabalho e suas mudanças, o presente trabalho conclui que o papel do Estado, no que tange à flexibilização das relações trabalhistas, foi crucial para a adequação do trabalho aos padrões globais de concorrência, em meio à ampliação da cobertura legal para determinadas categorias e a ganhos derivados do aumento da formalização do emprego e da remuneração dos trabalhadores (KREIN e BIAVASCHI, 2015); destaca-se também a capacidade da racionalidade neoliberal em atravessar governos de diferentes espectros e ideologias (DARDOT e LAVAL, 2015; SAAD-FILHO e MORAIS, 2019), consolidando-se na sociedade não apenas pelas políticas econômicas e trabalhistas, mas também moldando o próprio comportamento da população pelo imperativo da concorrência. Nesse sentido, observou-se que as transformações nas relações trabalhistas potencializa o efeito de isolamento e a individualização, dificultando a construção de laços de solidariedade e de identificação da classe trabalhadora.

Referências bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviço na era digital. Boitempo editorial, 2021.

BARBOSA, Nelson; SOUZA, JAP de. A inflexão do governo Lula: política econômica, crescimento e distribuição de renda. Brasil: entre o passado e o futuro. São Paulo: Boitempo, p. 57-110, 2010.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga De Mello. O capital e suas metamorfoses. SciELO-Editora UNESP, 2012.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga De Mello; DE ALMEIDA, Júlio Sérgio Gomes. Depois da queda: a economia brasileira da crise da dívida aos impasses do Real. Editora Record, 2002.

- BOITO JR, Armando. A hegemonia neoliberal no governo Lula. 2003.
- BOITO JR, Armando. A burguesia no governo Lula. *Crítica marxista*, v. 21, p. 52-77, 2006.
- BOITO JR, Armando; BERRINGER, Tatiana. Brasil: classes sociais, neodesenvolvimentismo e política externa nos governos Lula e Dilma. *Revista de Sociologia e Política*, v. 21, p. 31-38, 2013.
- BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no Ocidente; tradução Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.
- CARNEIRO, Ricardo. Desenvolvimento em crise: a economia brasileira no último quarto do século XX. Unesp, 2002.
- CARNEIRO, Ricardo (Ed.). A supremacia dos mercados e a política econômica do governo Lula. Unesp, 2005.
- CARVALHO, Laura. Valsa brasileira: do boom ao caos econômico. Editora Todavia SA, 2018.
- CHAMAYOU, Grégoire. A sociedade ingovernável: uma genealogia do liberalismo autoritário. Ubu Editora, 2020.
- COLOMBI, Ana Paula Fregnani. A institucionalização do consenso: atuação da CUT e da FS durante os governos do PT (2003-2014). Tese (Doutorado em Desenvolvimento Econômico) - Universidade Estadual de Campinas, 2018.
- DA SILVA, José Alderir. A política monetária nos governos Lula e Dilma. *Revista de Economia da UEG*, v. 13, n. 1, 2017.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal, São Paulo: Boitempo, 2016.
- DE CARVALHO, Cristina Oliveira; GUERRA, Ana Carolina. A Flexibilização de Direitos Trabalhistas no Brasil: Perspectiva Histórica do Governo Collor até a Reforma Trabalhista de 2017, 2020.
- DIEESE, CUT. Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha:/dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos/Secretaria Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014.
- FARHI, Maryse. O impacto dos ciclos de liquidez no Brasil. A supremacia dos mercados e a política econômica do governo Lula. São Paulo: Unesp, v. 171, 2006.
- FIORI, José Luís. Estados e moedas no desenvolvimento das nações. Editora Vozes, 1999.
- JESSOP, Bob. The strategic selectivity of the state: Reflections on a theme of Poulantzas. *Journal of the hellenic diaspora*, v. 25, n. 1-2, p. 1-37, 1999.
- KREIN, José Dari; BIAVASCHI, Magda de Barros. Brasil: os movimentos contraditórios da regulação do trabalho dos anos 2000. *Cuadernos del CENDES*, v. 32, n. 89, p. 47-82, 2015.

KREIN, José Dari; CASTRO, Barbara. As formas flexíveis de contratação e a divisão sexual do trabalho. São Paulo, 2015.

KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Marco Antonio. Mudanças institucionais e relações de trabalho no Brasil. **Cuadernos del Cendes**, v. 18, n. 46, 2001.

KREIN, José Dari; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. As controvérsias das negociações coletivas nos anos 2000 no Brasil. O sindicalismo na era Lula: paradoxos, perspectivas e olhares, p.87-114, 2014.

LOPREATO, Francisco Luiz Cazeiro. Caminhos da política fiscal do Brasil. Editora Unesp, 2013.

LOUREIRO, Pedro Mendes. The Ebb and Flow of the Pink Tide: reformist development strategies in Brazil and Argentina. 2019. Tese de Doutorado. SOAS University of London.

PAULANI, Leda. Brasil Delivery: a política econômica do governo Lula. *Brazilian Journal of Political Economy*, v. 23, p. 563-579, 2020.

POULANTZAS, Nicos. Poder Político e Classes sociais. Editora Unicamp, SP. 1972 (2019).

SAAD-FILHO, Alfredo; MORAIS, Lecio. Brasil: neoliberalismo versus democracia. Boitempo Editorial, 2019.

SIQUEIRA NETO, José Francisco. Flexibilização, desregulamentação e o direito do trabalho no Brasil. *Crise e trabalho no Brasil: modernidade ou volta ao passado*, v. 2, p. 327-344, 1996.

SLOBODIAN, Quinn. Globalists. In: *Globalists*. Harvard University Press, 2018.

TEIXEIRA, Rodrigo Alves; PINTO, Eduardo Costa. A economia política dos governos FHC, Lula e Dilma: dominância financeira, bloco no poder e desenvolvimento econômico. *Economia e sociedade*, v. 21, p. 909-941, 2012.

